

PORTARIA "N" AGESUL N. 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento e os critérios para análise e concessão do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos, decorrente do acréscimo ou decréscimo dos custos de aquisição de insumos asfálticos, no âmbito da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, inciso IV, do Decreto 14.769, de 27 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO a edição da Resolução/DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021, que estabeleceu premissas relativas aos casos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, especificamente quanto às variações extraordinárias dos custos dos insumos asfálticos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos critérios técnicos relativos ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados no âmbito da AGESUL, a fim de que, tanto os contratos custeados com recursos federais, quanto os custeados com recursos estaduais, disponham da mesma diretriz metodológica para sua aferição e quantificação, de modo a conferir maior celeridade e economicidade aos processos de avaliação dos requerimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, nos contratos administrativos celebrados âmbito desta Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL, a utilização dos critérios técnicos para o reequilíbrio econômico-financeiro dos insumos asfálticos dispostos na Resolução/DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021 e seus anexos.

§1º Não serão aplicadas as disposições de cunho procedimental estabelecidas na aludida Resolução/DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021, tampouco qualquer outra regra que esteja em conflito com as normas contidas na presente Portaria.

§2º O reequilíbrio de que trata esta Portaria só será aplicado aos serviços relativos à medições de serviços executados a contar do mês de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I

DAS INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Requerimento, Tramitação, Análise e Aprovação ou Indeferimento do REF

Art. 2º O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser protocolado pela contratada, durante a vigência do respectivo contrato, no Protocolo-Geral da sede da Agência Estadual de Gestão de

Empreendimentos, endereçado ao Diretor-Presidente da autarquia, devendo conter os seguintes elementos:

- I - Indicação do número do processo administrativo e do respectivo contrato;
- II - Rubrica do representante legal da empresa em todas as folhas que instruírem o requerimento;
- III - Razão social da empresa solicitante, identificação e assinatura do representante legal;

§1º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Memória de cálculo detalhada, nos moldes da Resolução/DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021 e desta Portaria;

II - Discriminação do valor do impacto financeiro caracterizador do desequilíbrio;

III - Discriminação do valor dos preços unitários dos insumos reequilibrados e do quantitativo correspondente;

IV - Discriminação do valor total do reequilíbrio a ser implementado;

V - Documentação probatória dos fatos causadores do desequilíbrio;

~~VI - Documentação comprobatória (notas fiscais) de que suas compras de insumos asfálticos foram feitas depois do fato gerador do direito ao reequilíbrio pleiteado.~~ (revogado pela Portaria "N" AGESUL N. 23, de 8 de junho de 2022)

§ 1º-A. Poderá ser solicitado, a critério da Administração, que a contratada apresente documentação comprobatória (notas fiscais) de que suas compras de insumos asfálticos foram feitas após a ocorrência do fato gerador do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro. (acrescentado pela Portaria "N" AGESUL N. 23, de 8 de junho de 2022)

§ 1º-B. Para contratos cujo término do prazo de execução coincida com o término do prazo de vigência, poderá ser aceito, excepcionalmente, que o requerimento que englobe o reequilíbrio da medição final, dentro do período mínimo de 4 meses de que trata o *caput* do artigo 9.º, seja protocolado em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento definitivo do objeto. (acrescentado pela Portaria "N" AGESUL N. 23, de 8 de junho de 2022)

§2º O Diretor-Presidente da AGESUL enviará o requerimento diretamente à Diretoria responsável pela gestão e fiscalização do contrato, para que seja providenciada sua juntada ao processo administrativo do respectivo contrato de execução de obras ou serviço de engenharia.

Art. 3º A Diretoria responsável, por meio do fiscal e/ou do gestor do contrato, deverá avaliar a conformidade dos cálculos apresentados e efetuar análise dos fatos ocorridos após a apresentação da proposta na licitação correspondente.

§1º Os fatos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual, ocorridos após a apresentação da proposta na qual está contida o Preço de Venda Original, serão caracterizados por onerosidades excessivas surgidas exclusivamente em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas com efeitos impossíveis de serem evitados, impedidos e mensurados.

§2º Os fatos deverão ser comprovados por registros escritos, que possam sustentar prova dos direitos contratuais para o resgate do equilíbrio econômico-financeiro contido entre os encargos assumidos pelo contratado e o pagamento do Preço de Venda Original assumido pelo contratante.

§ 3º O Lucro Operacional Referencial informado na composição do BDI normalmente se refere ao percentual calculado sobre o custo direto, situação em que o mesmo deverá ser calculado sobre o preço de venda. (acrescentado pela Portaria "N" AGESUL N. 23, de 8 de junho de 2022)

I - Nos contratos em que há a utilização de BDI diferenciado de 15,27% para materiais, e o percentual de LOR for de 5,11% (conforme fórmula estabelecida no Acórdão TCU n. 2622/2013 – Plenário) o percentual de lucro operacional referencial (LOR) relativo ao preço de venda será de 4,68%. [\(acrescentado pela Portaria “N” AGESUL N. 23, de 8 de junho de 2022\)](#)

II - Nos contratos cujo BDI utilizado contempla serviços e materiais (BDI diferenciado) deve-se proceder ao cálculo isoladamente para cada LOR. [\(acrescentado pela Portaria “N” AGESUL N. 23, de 8 de junho de 2022\)](#)

Art. 4º Caso haja incorreções de cálculo, a Diretoria responsável deverá apontá-las nos autos e solicitar formalmente as correções à interessada no pleito, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos cálculos corrigidos, sob pena de ensejar o indeferimento do pedido de reequilíbrio.

§1º Não será concedida nova oportunidade de correção dos cálculos, cabendo ao fiscal e ao gestor competentes, caso o requerimento continue a apresentar erros, a emissão de relatório circunstanciado, apontando detalhadamente as desconformidades constatadas.

§2º Ato contínuo, os autos serão remetidos ao Diretor da respectiva área, para ratificação da análise do gestor e do fiscal e posterior encaminhamento ao Diretor-Presidente da AGESUL, para deliberação.

§3º Caso o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro seja indeferido, os autos serão devolvidos ao gestor do contrato para que o ato de indeferimento seja comunicado formalmente à interessada, por meio do Diretor-Presidente da AGESUL.

Art. 5º Verificada a conformidade dos cálculos, deverá ser adotado o seguinte trâmite:

I - O fiscal e o gestor do contrato deverão, em conjunto, emitir nota técnica sobre o pedido, atestando a ocorrência do efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato que acarrete onerosidade excessiva ao contratado, especificando as medições correspondentes ao reequilíbrio e apontando o valor unitário do item reequilibrado e o valor total do reequilíbrio que deverá constar no instrumento a ser formalizado. Em seguida, deverá remeter os autos ao Diretor do setor competente para ratificação da conformidade do requerimento, com as normas estabelecidas na Resolução/DNIT nº 13/2021 e nesta Portaria;

II - Posteriormente, o próprio Diretor da área remeterá os autos, devidamente instruídos, à Procuradoria Jurídica para análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais relativos ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

III - Ato seguinte, os autos deverão ser remetidos diretamente pela Procuradoria Jurídica ao Diretor-Presidente da AGESUL, para deliberação acerca da efetivação do reequilíbrio;

IV - Em caso de aprovação da autoridade competente, o processo será remetido à Diretoria de Administração e Finanças para providenciar o empenho da despesa correspondente;

V - Após a emissão do empenho, a Diretoria de Administração e Finanças devolverá os autos à Procuradoria Jurídica para formalização do instrumento correspondente;

Parágrafo único. Cabe ao gestor do contrato monitorar e impulsionar o processo até a deliberação final acerca do requerimento.

Seção II

Da Formalização

~~**Art. 6º** Todos os requerimentos de REF autorizados pelo Diretor-Presidente da AGESUL, deverão ser formalizados, conforme o caso, mediante celebração de termo aditivo ou termo de reconhecimento de dívida específico para tal, tanto nos casos em que a diferença se verificar em favor da Administração, quanto nos casos em que a diferença se verificar em favor do contratado. (revogado pela Portaria "N" AGESUL N. 23, de 8 de junho de 2022)~~

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O contratado não poderá suspender a execução da obra durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.

Art. 8º Para solicitar a revisão de preços para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o contratado deverá estar com o cronograma físico-financeiro da obra em dia, bem como com as demais obrigações, ou apresentar justificativa detalhada dos motivos do atraso, condicionada a manifestação favorável do fiscal do contrato na nota técnica de que trata o inciso I, do artigo 5º desta Portaria.

~~**Art. 9º** O REF deverá ser realizado nas medições de serviços executados a contar de fevereiro de 2021, em períodos de no mínimo quatro meses, sempre compreendido no interstício entre as datas de reajustes contratuais.~~

Art. 9º O REF deverá ser realizado nas medições de serviços executados a contar de fevereiro de 2021, em períodos de no mínimo quatro meses, independentemente de já se encontrar em período de reajustamento contratual. (redação dada pela Portaria "N" AGESUL N. 23, de 8 de junho de 2022)

~~§ 1º Nos casos em que o contrato se encerrar em prazo inferior a quatro meses do mês de aniversário, poderá ser aplicado o REF em período único inferior aos quatro meses previstos no caput.~~

§ 1º Nos casos em que o contrato se encerrar em prazo inferior a quatro meses, poderá ser aplicado o REF em período único inferior aos quatro meses previstos no caput. (redação dada pela Portaria "N" AGESUL N. 23, de 8 de junho de 2022)

§ 2º Em situação transitória, para os contratos cuja data de aniversário de reajustamento contratual esteja entre os meses de Outubro/2020 à Junho/2021 (exclusive os extremos), poderá ser realizado reequilíbrio para o período mínimo de quatro meses, considerando no período, meses de 2020 e 2021, desde que não seja computado qualquer reequilíbrio para os meses de 2020 e para janeiro/2021 no quadrimestre em questão.

Art. 10. As aquisições de insumos asfálticos agregados ao respectivo serviço de pavimentação serão reequilibrados após o seu desmembramento, conforme descrito na Resolução/DNIT nº 13/2021.

Art. 11. Os casos omissos que necessitem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas, deverão ser examinados pelo fiscal e/ou gestor do contrato e as alterações necessárias nesta Portaria submetidas à aprovação do Diretor-Presidente da AGESUL.

Art. 12. A consideração do ICMS no custo do binômio "aquisição + transporte", deverá ser realizada com a alíquota do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 13. Todos os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro já protocolados na AGESUL, que se encontram pendentes de análise, deliberação da autoridade competente ou mesmo somente de formalização, deverão ser devolvidos às empresas requerentes para adequação aos termos contidos nesta Portaria.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Normativa AGESUL nº 16, de 16 de agosto de 2021.

Art. 15. Esta Portaria alcança todos os contratos de obras e serviços de engenharia da AGESUL, que utilizam insumos asfálticos em sua execução.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA

Diretor-Presidente da AGESUL